



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 321/2026

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, no período de 6 a 10 de julho de 2026, em razão da atualização do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe 2x).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe 2x), da versão 2.4 para a versão 2.11, cuja janela de manutenção foi autorizada nos autos do PA SEI nº 0007777-98.2026.4.05.7000 para os dias 4 e 5 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que a complexidade da operação, que envolve a atualização de infraestrutura, banco de dados e a homologação técnica e funcional em todos os níveis de jurisdição, exige a completa indisponibilidade do sistema durante a execução dos procedimentos;

CONSIDERANDO que, a partir da retomada do expediente em 6 de julho de 2026, a entrada em operação da nova versão, com volume real de acessos simultâneos, pode revelar instabilidades intermitentes não identificadas durante a fase de testes realizada no final de semana;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os jurisdicionados, advogados, procuradores, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais usuários externos de eventuais prejuízos decorrentes de lentidão, indisponibilidade ou comportamento inesperado do sistema durante a fase inicial de estabilização; e

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Comissão de Informática do TRF5 (doc. SEI 5993413) e o Despacho da Presidência (doc. SEI 5995397), exarados nos autos do PA SEI nº 0007777-98.2026.4.05.7000;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos, no período de 6 a 10 de julho de 2026, os prazos processuais dos processos que tramitam no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe 2x), no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, em razão da atualização de sua versão 2.4 para a versão 2.11.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput não se aplica aos processos que tramitam no PJe 1.x (Juízo das Garantias e eventual processo que, porventura, não tenha sido migrado), cujos prazos processuais permanecerão fluindo normalmente.

§ 2º. A suspensão de que trata o caput refere-se exclusivamente à contagem dos prazos processuais, não implicando o fechamento dos órgãos jurisdicionais nem a paralisação da prestação jurisdicional.

Art. 2º. Durante o período de suspensão, permanece facultada a prática de atos processuais pelas partes e demais sujeitos processuais, ficando preservados os atos já praticados.

Art. 3º. Os prazos processuais voltarão a fluir normalmente a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

Parágrafo único. Persistindo instabilidades técnicas que comprometam a regular utilização do sistema, a prorrogação do período de suspensão dependerá da edição de ato específico desta Presidência.

Art. 4º. Fica determinado o encaminhamento de cópia deste Ato aos seguintes órgãos:

I - Seções Judiciárias vinculadas a este Tribunal;

II - Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do Conselho Federal e dos Conselhos Seccionais dos Estados abrangidos pela Justiça Federal da 5ª Região; e

III - Procuradoria Regional da República, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional Federal, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Defensoria Pública da União e Caixa Econômica Federal na 5ª Região.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor no dia 6 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, PRESIDENTE**, em 03/07/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6000757** e o código CRC **A74A77CB**.